

# Documento Reservado. Verdades, segredos e disputas pela memória nos acervos da Ditadura Civil Militar brasileira\*

Desirée de Lemos Azevedo\*\*

## Resumo

Na década de 1990 se iniciou a abertura de documentos produzidos pelos Sistemas de Segurança e Informação durante a Ditadura Civil Militar brasileira (1964-1985), contudo muito material ainda permanece indisponível ao arquivamento, controle e consulta públicos. O envio de documentos a arquivos públicos não tem sido um processo homogêneo, como também não são as políticas de acesso elaboradas por cada arquivo que os recebe. Há possibilidades distintas de equilíbrio entre os princípios constitucionais de inviolabilidade da vida privada e acesso à informação, bem como de ênfase entre as duas finalidades desse tipo de acervo: garantir a pesquisa e legalizar situações jurídicas dos atingidos pela ditadura. O presente trabalho procura discutir, a partir da experiência etnográfica de pesquisa em dois arquivos, a atual situação de acesso a estes documentos e sua relação com questões como memória, história, verdade e política.

**Palavras-chave:** Memória, arquivos públicos, Ditadura Civil Militar, política.

## Document Reserved. Truths, secrets and disputes by memory in the collections of the Brazilian Military Civil Dictatorship

### Abstract

In the 1990's the documents produced by the Security and Information Systems during the Brazilian civil-military dictatorship (1964-1985) began to be send to the public records, although much material still remains unavailable to the archiving, control and public consultation. The process has not been uniform, neither the access policies developed by each guardian archive. There are different possible arrangements between the constitutional principles of private life inviolability and information access, also there are different forms to emphasize the two purposes of such collection: ensure the research and legalize juridical situations of those affected by the dictatorship. This paper discusses, from the ethnographic experience of research in two public records, the current access situation to these documents and their relation to issues such as memory, history, truth and politics.

**Keywords:** Memory, Public records, Civil Military Dictatorship, politics.

## ETNOGRAFIA DE DOIS ARQUIVOS PÚBLICOS

Em 2009, eu realizava uma etnografia sobre brasileiros exilados em Moçambique durante a Ditadura (1964-1985). Mesmo tratando-se de uma pesquisa estruturada sobre entrevistas de história oral, decidi cotejar também os arquivos públicos em busca de documentos que pudessem ajudar a mapear o traçado das redes sociais do exílio e dimensionar a extensão e o alcance da

ação dos órgãos de informação da Ditadura para além das fronteiras brasileiras<sup>1</sup>. Com estes propósitos em mente, procurei duas instituições arquivísticas custódias de documentos e dossiês produzidos por extintos órgãos de segurança e informação: o Arquivo Nacional (AN) e o Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP)<sup>2</sup>.

De início, o AN me pareceu um espaço privilegiado para a pesquisa, já que a instituição vinha recebendo, ao longo dos últimos anos,

\*Este artigo foi apresentado pela primeira vez na IX Reunião de Antropologia do Mercosul, realizada em julho de 2011. Alguns meses depois, em 18 de novembro desse mesmo ano, foi sancionada a lei nº12.527 que altera a regulamentação de acesso à informação. Essa lei entrou em vigor em maio de 2012. Por essa razão, atualmente muitos os arquivos públicos do país passam por um processo de reformulação de suas políticas de acesso, entre eles o Arquivo Nacional que é objeto das reflexões a seguir. Uma vez que essas alterações ainda estão em andamento, optei por apontar em nota as mudanças que já podem ser constatadas.

\*\*Mestre em antropologia social. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/Unicamp. e-mail: desireelazevedo@gmail.com.

novos conjuntos de documentação<sup>3</sup>. Além disso, a Casa Civil da Presidência da República havia lançado recentemente o projeto *Memórias Reveladas* que criava, sob coordenação do AN, o *Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985)*. Entre suas finalidades estava a construção de um banco de dados nacional que facilitasse a pesquisa e o acesso às documentações referentes ao período, hoje dispersas em diferentes arquivos<sup>4</sup>.

Em junho de 2009, mobilizada pelo que pareciam ser boas possibilidades e condições de trabalho, entrei em contato com a instituição para me informar sobre o acesso aos fundos documentais que se encontravam na Coordenação Regional no Distrito Federal (COREG). No primeiro contato por e-mail, três “esclarecimentos” me foram feitos. Primeiramente, que um dos fundos indicados à minha pesquisa, o SNI, tinha acesso restrito às pessoas citadas pelos dossiês, pois, segundo o funcionário, “a maior parte da informação [ali contida] é de caráter pessoal”. Fui esclarecida ainda de que para finalidades acadêmicas é “permitida a pesquisa temática com exclusão de nomes”<sup>5</sup>. Finalmente, era preciso saber que não seria necessária minha ida até Brasília, já que o fundo SNI não permitia o acesso direto por parte dos consulentes (sequer ao banco de dados). Sendo assim, eu poderia ser atendida pela comodidade de um serviço de “atendimento à distância”, no qual o pesquisador deve enviar pelo correio, junto com um termo de responsabilidade e a cópia de seus documentos de identificação, um requerimento apontando os temas que deseja consultar, formulando palavras-chave a partir das quais os funcionários do AN realizariam a pesquisa<sup>6</sup>.

Os procedimentos não devem parecer mais frustrantes ao antropólogo, acostumado a ir a campo, que ao historiador, acostumado à pesquisa - entenda presencial e pessoal - em arquivos. Sem acesso a um banco de dados que permitisse um mínimo conhecimento da dimensão e, sobretudo, do conteúdo do acervo, minha pesquisa foi feita sem qualquer segurança sobre as chaves temáticas que permitiriam abrir as portas realmente desejadas. Nessa modalidade de “pesquisa às escuras”, indiquei sem certeza o tema “exilados em Moçambique”<sup>7</sup>. Como resultado da

consulta obtive resumos de cerca de 90 dossiês, cuja reprodução imediatamente solicitei, ciente de que os documentos trariam tarjados todos os nomes de pessoas eventualmente citadas.

Contudo, para meu desapontamento, a questão se mostrou ainda mais complexa do que aparentava. Após algumas trocas de e-mails e mal-entendidos acerca do que eu poderia efetivamente acessar, recebi uma ligação do AN informando que eu poderia ter acesso apenas à metade dos arquivos anteriormente apontados como existentes sobre o tema. A confirmação veio em sequência em um e-mail que me alertava sobre o fato de que os dossiês referentes às “próprias pessoas exiladas não poderão ser consultados, conforme determina a legislação brasileira”. Foi somente aí que compreendi a extensão da política restritiva: o AN não apenas ocultava os nomes pessoais citados nos documentos liberados, como também impedia o acesso a dossiês cujo “assunto” fosse um indivíduo. Para compreender essa restrição, é preciso antes saber que os documentos produzidos pelos órgãos vinculados ao sistema de informação do Estado durante a Ditadura possuíam uma espécie de cabeçalho onde o funcionário que o produzia informava dados como o seu “assunto”, a sua “origem” e sua “classificação”. O “assunto” poderia ser um partido, um grupo social, uma instituição pública ou um indivíduo. O AN tinha, portanto, como critério de sua política de acesso a classificação de “assunto” feita originalmente pelo agente público que o produziu. Para facilitarmos com um exemplo, um documento cujo assunto fosse o Partido Comunista Brasileiro poderia ser consultado por qualquer pesquisador ainda que os eventuais nomes citados nesse documento fossem trajados, no caso de um documento cujo “assunto” fosse Luiz Carlos Prestes, apenas o próprio, seus familiares, procuradores legais ou pesquisadores munidos de autorização redigida por uma dessas poderia acessá-lo<sup>8</sup>.

Ao final desse longo processo, recebi em minha casa um pacote com as cópias de pouco mais de 40 dossiês cujo acesso me foi permitido entre aqueles que, disseram-me, seriam os de meu interesse. Diante de todo este procedimento, não me pareceu surpreendente que tenham chegado às minhas mãos alguns documentos absolutamente impertinentes à minha pesquisa,

fazendo-me imaginar quantos poderiam ser capturados pela sentença inversa.<sup>9</sup>

Absolutamente distinta foi a experiência de pesquisa no APESP. Desde 1994, totalmente aberto à pesquisa (AQUINO, 2006), sua única exigência para a consulta ao fundo DEOPS é a assinatura de um termo de responsabilidade pelo uso da informação obtida, não sendo necessário qualquer tipo de autorização ou agendamento de data para realização da pesquisa. Um banco de dados completo está disponível na internet<sup>10</sup>, onde é possível realizar detalhada pesquisa prévia, testando livremente diversas combinações de termos para buscar de documentos. Dessa maneira, eu pude chegar ao arquivo munida destas informações, precisando apenas indicar aos arquivistas os dossiês desejados. Além do acesso direto ao banco de dados conceder autonomia ao pesquisador, o mapeamento prévio do acervo permite que os funcionários do arquivo dominem seu conteúdo, tornando-se capazes orientar os pesquisadores sobre a integralidade de seu conteúdo<sup>11</sup> e sobre a busca por documentações específicas. O fundo DEOPS se encontra em boa parte microfilmado, sendo livres tanto o acesso aos rolos de microfilme, quanto a reprodução do material.

A política do APESP é marcada pela acessibilidade inscrita nessa ampla permissão de consulta, capaz de atender as demandas apresentadas pelos *diferentes tipos de usuários* (CATELA, 2009:463) das instituições arquivísticas que têm sob custódia os documentos relativos a recentes regimes ditatoriais. No Brasil, a identificação da existência de diferentes tipos de interesses em relação a estes documentos e, conseqüentemente, diferentes interessados ou usuários balizou, até o advento da lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, políticas de acesso discriminatórias por parte de alguns arquivos públicos. Mas que *diferenças de interesses/ usuários* são essas? E, sobretudo, como elas determinavam o acesso?

### LEGISLAÇÃO DE ARQUIVO E ACESSO: DIREITOS À INFORMAÇÃO E À PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE

A transferência da documentação produzida pelos sistemas de segurança e informação da

Ditadura para os arquivos públicos e sua abertura à consulta se iniciou na década de 1990<sup>12</sup>. Passados vinte anos, esse processo mantém-se em andamento. O Brasil é o país do Cone Sul com a maior quantidade de documentação referente ao período ditatorial aberta (CATELA e JELIN, 2002), no entanto, ainda há muito material com acesso restrito ou indisponível ao arquivamento e consulta pública, notadamente os documentos produzidos pelas Forças Armadas<sup>13</sup>. Ao longo dos anos, não apenas o envio dos documentos aos arquivos públicos tem sido um processo gradual e nada homogêneo, como, uma vez sob sua custódia, não eram homogêneas as políticas de acesso por eles empregadas. A expectativa é que a nova lei de acesso altere esse quadro.

Conforme eu pude experimentar, um pesquisador que transitasse pelas diferentes instituições arquivísticas brasileiras enfrentaria essas diferenças, permitidas pela legislação de arquivos então em vigor no país. Essa legislação foi produzida de forma dispersa ao longo dos anos, tendo sido disposta na forma de leis, decretos e portarias que acionam diferentes modos de equilíbrio entre os dois princípios contidos no Art. 5º da Constituição brasileira que as orientam, a saber: o princípio de inviolabilidade da vida privada e o de acesso à informação (*habeas data*)<sup>14</sup>. Essa profusão legislativa permitia múltiplas interpretações que amparavam as diferenças entre as políticas de acesso. Ao contrário do que pudessem sugerir expressões de autoridade como “de acordo com a legislação vigente” utilizadas pelos arquivos, as leis e, sobretudo, as combinações entre elas não possuíam uma única leitura autorizada.

O APESP guia-se essencialmente pela lei 8.159 de janeiro de 1991. Ela enfatiza o direito de acesso à informação, responsabilizando o usuário pela divulgação da informação consultada. Contudo, deixa a cargo das legislações estaduais e municipais os critérios de organização e gestão de acesso. No caso paulista, foi constituída uma comissão formada por historiadores, arquivistas, juristas, representantes do governo e de entidades de direitos humanos que optou desde o início pela abertura total e irrestrita do acervo, resultando no modelo *mais liberal nesse campo* (MOTTA, 2006:65)<sup>15</sup>.

O AN, por sua vez, reivindicava amparo na

lei de 1991, mas também na lei 11.111 de maio de 2005, que previa o dispositivo de acesso por meio de cópia documental com a ocultação de passagens visando o resguardo da intimidade. Conforme vimos, em sua política específica havia restrição de acesso por três medidas: pela primeira, não permite a pesquisa direta em suas bases de dados; pela segunda, o acesso é restrito em função da pessoa que pesquisa e do “assunto” do documento; pela terceira, como se os documentos liberados aos pesquisadores ainda contivessem informações a respeito de indivíduos, havia a censura através das tarjas pretas sobre os nomes neles contidos. Restrições condizentes com a interpretação (revelada a mim por e-mail pela supervisora do núcleo dos acervos do Regime Militar) de que a documentação ali contida, sobretudo no fundo SNI, é “em sua maioria de caráter pessoal”, ou seja, de interesse apenas dos sujeitos citados que queiram através dela comprovar sua condição pretérita de perseguidos políticos, portanto, de sujeitos indenizáveis.

Voltamos aqui ao problema dos *diferentes tipos de usuários*. Se eu posso identificar, com Catela (2009) e Kushnir (2006), diferenças de objetivos e interesses entre o pesquisador e aquele que fora perseguido político que os tornam dois *tipos de usuários* distintos, não creio que esteja subjacente a esta ideia a existência de uma necessária oposição entre seus interesses. O APESP, apontando nesse sentido, parece cotejar uma comunhão entre as duas finalidades presentes nesses acervos: garantir a pesquisa (acadêmica, jornalística ou de qualquer outra natureza) e legalizar situações jurídicas dos que pleiteiam recuperar direitos civis junto ao Estado<sup>16</sup>.

A ênfase na documentação como comprobatória de direitos parece residir na interpretação de que as duas finalidades e os dois princípios seriam incompatíveis, apontando distintamente uns para a dimensão privada, outros para a pública. Alicerçado nessa ideia, o AN elege um *tipo de usuário* privilegiado por sua política de acesso, tomando para si a defesa desses interesses privados na prerrogativa de decidir o que fere ou não a intimidade e que, portanto, pode ou não ser consultado e (mais importante) por quem. Uma decisão que, podemos imaginar,

é sempre passível de controvérsia entre os responsáveis por tomá-la, o que talvez ajude a compreender a razão pela qual os 90 arquivos inicialmente mencionados como relativos à minha pesquisa foram reduzidos à metade no momento do acesso.

Vale salientar que as razões pelas quais se considera que esses documentos possam ofender a honra ou dignidade das pessoas citadas não é um problema de menor importância. Esses acervos guardam materiais apreendidos legalmente ou não pela polícia (tais como livros, fotografias, cartas e outros objetos pessoais) que, entretanto, não podem mais ser devolvidos porque hoje conformam propriedade pública. Além disso, diversos dossiês produzidos pelos agentes dos sistemas de segurança e informação trazem dados sobre os investigados que muitas vezes traduzem seus próprios preconceitos, suposições, informações obtidas por meio de tortura, informações falsas, por vezes deliberadamente inventadas. Sendo assim, não se trata de algo que possamos tratar como verdade literal, mas antes percebê-los como os termos por meio dos quais aquela realidade permeada pelo conflito político era apreendida pelos agentes do sistema de segurança e informação.

Contudo, me parece correto ponderar, em primeiro lugar, que materiais privados e informações degradantes não são tudo o que há nesses acervos, tampouco tudo o que pode ser retirado de sua análise. Além disso, a arbitrariedade<sup>17</sup> contida nos critérios então mobilizados pelos arquivos para as tomadas de decisões restritivas ao acesso em nome da preservação da vida privada, seria apenas mais uma das questões que poderíamos levantar contra essas medidas. A relativização das presunções de oposição de interesses entre *tipos de usuários* e de verdade depositada nesses documentos poderiam ser também aludidas. Retomarei estas questões adiante.

## SOBRE MEMÓRIA, HISTÓRIA E VERDADE

Em maio de 2010, um ano após o lançamento do “Memórias Reveladas”, foi realizado o seminário “Arquivos da Ditadura e Democracia: a questão do acesso” que, entre outras conclusões, recomendava aos arquivos integrantes do

Projeto a adoção de medidas de convergência ao modelo paulista e paranaense de acesso a seus “acervos da Ditadura”. Estas decisões pareceram, naquele momento, tranquilizar os pesquisadores insatisfeitos com as condições de trabalho de diversos arquivos. Uma categoria que vinha sendo fortalecida pela contradição entre, de um lado, as expectativas geradas pela vigência do Projeto e pelo crescimento dos acervos no AN, de outro lado, os interditos à consulta mencionados.

Entrementes, em novembro desse mesmo ano, um evento relacionado às últimas eleições presidenciais viria a abalar o que parecia caminhar para um consenso nos debates sobre o acesso no contexto do “Memórias Reveladas”. O segundo turno eleitoral já se encontrava no final quando uma pesquisadora da UFRJ foi aconselhada pelos funcionários do AN no balcão de consultas da regional de Brasília a esperar o fim do pleito para acessar o fundo DSI/MRE, com o qual vinha trabalhando. A explicação apresentada foi o “comportamento de alguns jornalistas”, acusados de buscar no arquivo documentos sobre o passado militante dos dois candidatos envolvidos no pleito. A atitude estaria sendo interpretada, não se sabe ao certo por quem, como um “mau uso” do acervo. Tal restrição chegou ao conhecimento de dois historiadores membros da “Comissão de Altos Estudos do Projeto Memórias Reveladas”, levando-os a pedir sua desvinculação do Projeto<sup>18</sup>.

Se a atribuição da tarefa de tutela da vida privada aos arquivos públicos brasileiros, mesmo possuindo resguardo legal, vinha enfrentando questionamentos, o que dizer do papel de julgar o melhor uso dos documentos que nele se encontram? Apesar de se tratar de um episódio não apenas controverso, como constrangedor, me pareceu profícuo convocá-lo aqui com intuito de chamar atenção para a dimensão política envolvida nesses debates sobre acesso. Uma dimensão profundamente relacionada à conformação hodierna dos embates entre narrativas que atualizam este passado recente do país e sua pretensão à “verdade”. Essa dimensão política sugere o envolvimento de uma diversidade de questões que se encontram além da geralmente aludida oposição entre interesses públicos e privados<sup>19</sup>, permitindo-me ensaiar algumas breves reflexões sobre a interseção

entre *verdade*, *memória* e *história* na “questão do acesso”.

As ações envolvidas no âmbito do Projeto Memórias Reveladas, coordenadas e dirigidas pelo Arquivo Nacional, têm me parecido cada vez mais um terreno interessante para essa reflexão. Desde o início, o arquivo vem promovendo seminários e palestras sobre acesso, entre outras iniciativas que demonstram um interesse em configurar-se como protetor e difusor de uma memória sobre o período. Algo que transparece no lema “Para que não se esqueça. Para que nunca mais aconteça”. Entre estas iniciativas, eu destacaria: a representação do Brasil frente a organismos internacionais de preservação patrimonial<sup>20</sup>; o site do Projeto, uma importante vitrine, onde são disponibilizadas algumas poucas fontes, sobretudo imagéticas, mas muitas leituras sobre o período na forma de textos, palestras, periódicos e livros desenvolvidos em iniciativas governamentais, com destaque para a Secretaria de Direitos Humanos. Por fim, há a promoção de exposições virtuais e reais com base em suas fontes, como a exposição “Registro de uma Guerra Surda”<sup>21</sup> ocorrida entre abril e agosto de 2011 na sede do Rio de Janeiro.

Através destas iniciativas a instituição vai além da tarefa de custodiar documentos, propondo leituras do passado cuja aspiração parece estar sugerida no próprio nome do projeto: revelar memórias (com atenção para o verbo que traz consigo um propósito de verdade). Se suas leituras logram participar na arena pública dos embates pelo passado, investem-se da autoridade de uma posição hierárquica de instituição que resguarda documentos e estava em posição de produzir segredos sobre eles. A produção de restrições e segredos estava intimamente ligada à ideia de que os documentos geram sobre os usuários dos arquivos a tentação de tomá-los como a verdade sobre o passado, pois apenas como verdades é que podem ser ofensivos ou vexatórios à honra e à intimidade. Todavia, caberia inverter esta pressuposição, indagando até que ponto este ímpeto restritivo traz em si mesmo a concepção de documento verdade? Pensemos a questão levando em conta a premissa teórica de Foucault (2002) de que são as condições políticas que formam os *sujeitos do conhecimento* e, assim fazendo, as relações e *ordens de verdade*.

Não é difícil concordar que o passado é sempre matéria de conflitos. Beatriz Sarlo (2007) chama atenção para como as disputas se dão sobretudo entre a memória e a história, narrativas que, segundo a autora, se referem em passado em concorrência. São perceptíveis as diferenças entre o que convencionamos chamar *memória* - representações sobre o passado, cujas dimensões são inseparavelmente individuais e coletivas, como Halbwachs (1990) outrora afirmara - e aquilo que consideramos ser a *história*, um fazer profissional moldado pelas práticas do campo intelectual. Em busca de suas verdades *nem sempre a história consegue acreditar na memória, e a memória desconfia de uma reconstituição que não coloque em seu centro os direitos da lembrança (direitos de vida, de justiça, de subjetividade)* (SARLO, 2007: 9).

Por outro lado, aproximações também podem ser estabelecidas entre as duas formas: ambas são construções narrativas inseridas no tempo presente e em permanente processo de (re)formulação. Não pretendo com isso igualar toda narrativa, seja ela histórica, testemunhal ou mesmo ficcional, conforme uma orientação outrora muito popular, alcunhada - um tanto jocosamente - por Carlo Ginzburg de *ceticismo pós-moderno* (2007:9). Antes, acredito que a memória, como quer Pollak (1992), e a história, como eu acrescentaria, aproximam-se, na medida em que configuram discursos cotidianamente *disputados em conflitos sociais e intergrupais e, particularmente, em conflitos que opõem grupos políticos diversos* (POLLAK, 1992: 5). Se ambas desenvolvem narrativas sobre o passado, cada uma a seu modo e fazendo uso de seus métodos, participam igualmente dos embates políticos das sociedades nas quais são construídas. Ao longo dos processos históricos, essas narrativas de múltiplas origens sobre o passado em que concorrem diferentes noções de “verdade” se influenciam ao participar, ora divergindo, ora convergindo, da consolidação de símbolos e narrativas dominantes sobre nação e sociedade em um país<sup>22</sup>.

Tomando a Anistia como o momento de estabelecimento de um consenso na sociedade brasileira, até então cindida pelos embates políticos dominantes no cenário mundial/nacional dos anos de Guerra Fria, poderíamos

considerar o período de transição aberto como ponto de partida simbólico da profusão de novas narrativas sobre a Ditadura. O consenso forjado na Anistia demandou dos envolvidos e da sociedade de maneira geral a sobreposição de duas ações aparentemente contraditórias que podem ser capturadas, conforme salientou Greco (2009), pelo binômio memória/esquecimento. Se desde então a memória da sociedade brasileira sobre os anos de Ditadura não tem sido única ou constante, vivendo embates e sofrendo modificações ao longo dos anos de Regime, Abertura e Democracia, podemos, no entanto, identificar tendências hegemônicas em seu tratamento. Essas tendências são expostas não apenas por meio do que é lembrado nos variados espaços de debate público existentes, mas igualmente por meio do que é silenciado.

Assim, apesar das idiosincrasias e da permanente reformulação, vem se confirmando como leitura dominante no Brasil a reprovação da Ditadura e a valorização do regime democrático como arena privilegiada das disputas políticas. Posições que podem ser apreciadas no vocabulário utilizado para se refletir sobre o período, no qual se firmaram como dominantes, seja na historiografia, nas memórias individuais ou no debate público, termos como exilados e presos políticos, ao invés de subversivos; ditadura, ao invés de revolução; tortura ao invés de mal necessário. Um processo tendência que hoje, mais do que nunca, dado o atual funcionamento da Comissão Nacional da Verdade (CNV), se aprofunda<sup>23</sup>. Contudo, ainda é possível identificar muitas maneiras de silenciar sobre o período, sobretudo se olharmos comparativamente para os países vizinhos. Por aqui perceberemos um esquecimento em relação às datas relativas ao período, a existência de poucos *lugares de memória* (NORA, 1997), a vigência de uma polêmica pública de baixa intensidade e restrita a certos meios a respeito de um período em que, pelo contrário, houve tantas controvérsias e embates sociais entre campos políticos.

Conforme alerta Daniel Aarão Reis (2004), a memória socialmente dominante é a da conciliação - nada mais avesso àquela época - que não (quer) encontra(r) culpados na sociedade, mas apenas entre os militares. Estes

sim, demonizados. Algo expresso até mesmo na designação “Ditadura Militar”, majoritariamente atribuída ao período que apaga a participação de políticos, funcionários públicos civis e empresários no Regime, os diversos segmentos da sociedade que de alguma maneira se beneficiaram ou mesmo fecharam os olhos para os abusos da Ditadura. A recusa em reconhecer o apoio ou o consentimento tácito de inúmeros setores da sociedade civil ao Golpe e ao Regime, leva a uma vitimização que coloca todos em posição de afetados e resistentes. Aos outrora chamados terroristas é reservado um papel especial, pois à luta que para muitos grupos era revolucionária e socialista, foi posteriormente atribuído um caráter de exclusiva resistência (o que certamente não deixava de ser, mas que não era somente<sup>24</sup>). Essa visão que descontextualiza os militantes da época (embora possa se aproximar da imagem dos militantes que muitos são hoje), permite que boa parte da sociedade, que somente a partir da metade da década de 70 passa a repudiar publicamente a Ditadura, passe identificar com os militantes e o tipo e conteúdo do enfrentamento que realizavam (REIS, Op. Cit.). Identificando-se com esses militantes, toda a sociedade brasileira pode hoje afirmar ter resistido.

A consolidação dessa memória se deu ao longo dos anos de forma não linear: encontrou vozes opostas, mas também contou com a participação de muitos dos que estiveram envolvidos nos embates travados no passado, tanto os favoráveis à Ditadura, quanto os opositores. Os primeiros estudos acadêmicos realizados na Abertura, conectados com os anseios do momento histórico de transição, também participaram do fortalecimento do binômio repressão/resistência como chave de entendimento do período na medida em que tomavam o próprio regime e a esquerda como temas recorrentes.

Entretanto, não se trata de um silogismo. Ao contrário do que se possa apressadamente concluir, a consensualização da Anistia tornou contraditória a situação dos atingidos. Se por um lado suas ações no passado, na medida em que vistas como de resistência, são tidas como corretas, em contrapartida lhes é exigido o esquecimento e a aceitação de uma reparação financeira. A conciliação à brasileira não

identifica nem pune culpados<sup>25</sup>. Como se nem todos fossem contemplados por esta situação, é também a partir da Anistia que se tornou possível para estes diversos atores sociais estruturar outros relatos concorrentes em função de seus projetos e expectativas políticas para o futuro. Historiadores, jornalistas, políticos, militantes de esquerda ou pelos direitos humanos (atingidos ou não pelo Regime), além de militares e militantes de direita, entre outros atores, têm se constituído naqueles que Elizabeth Jelin (2002a) chamara de *empreendedores da memória*. Sujeitos que estabelecem ações de uso do passado, procurando lançar na esfera pública leituras que em alguns casos têm *uma dupla pretensão, a de dar uma versão verdadeira da história a partir de sua memória e de reclamar justiça*. (JELIN, Op. Cit., 43).

A “justiça”, a reposição da “verdade” ou da “memória histórica” tem sido postulada como constante demanda de entidades civis de defesa dos direitos humanos, tais como o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos<sup>26</sup>. Esses grupos têm atuado politicamente, construindo e propalando narrativas que mobilizam o passado para reivindicar, por exemplo: o reconhecimento e a condenação da prática sistemática de tortura pelo Estado brasileiro durante aquele regime, o esclarecimento das mortes, desaparecimento e demais violações de direitos humanos perpetradas pela repressão, a localização dos corpos dos desaparecidos e a punição dos culpados, construindo assim uma “luta contra o esquecimento”<sup>27</sup>. Com a instalação da CNV, esses debates e disputas em relação as formas pelas quais o Estado brasileiro irá enfrentar as violências ocorridas na Ditadura foram direcionadas para a CNV.

Quando acessam arquivos públicos em busca de documentos comprobatórios de terem sido perseguidos por motivação política, tratados como criminosos/inimigos pelo Estado, esses sujeitos sociais procuram sobretudo uma comprovação documental. Algo que corrobore com seu testemunho, demonstrando, conforme exigem as autoridades públicas, seu enquadramento na Lei de Anistia, permitindo-lhes gozar de suas prerrogativas. Prerrogativas estas que procuram

repor, por meio de indenização, direitos civis individuais suspensos no passado. No entanto, no que concerne aos movimentos contestadores do modelo vigente de Anistia, ações como a profusão de narrativas tipo testemunho (através de filmes, livros de memórias e outros meios) bem como mobilizações por justiça e reconhecimento das “verdades históricas” se encontram com a polêmica dos arquivos.

De um debruçar-se sobre a singularidade de suas próprias experiências de atingidos, reivindicando individualmente direitos reparadores, os documentos em arquivos, assim como seus testemunhos e narrativas, são envolvidos no cultivo daquilo que Todorov (2008) chamou de *memória exemplar*. Uma memória convertida em princípio de ação para o presente e o futuro, inscrevendo-se como um interesse eminentemente público. Daí que estes grupos tenham incorporado a exigência de uma abertura “ampla, geral e irrestrita” de todos os arquivos da Ditadura, algo que, esperam, permita o esclarecimento das mortes, a localização dos corpos desaparecidos e a produção das “verdades históricas”, que se deseja lançar contra o esquecimento. Desde essa visão, o arquivo passa a ser disputado como um *lugar de memória*, espaço de produção de narrativas lançadas em embates públicos pela memória. Aqui, os *tipos de usuários* podem se encontrar e ver convergir seus interesses.

Corroborando nesse sentido recuperar a primeira experiência de abertura de arquivos no Brasil, realizada justamente por militantes pelos direitos humanos reunidos no projeto Brasil Nunca Mais (BNM). Através de sua iniciativa não apenas se tornaram públicos os contundentes relatos de torturas feitos pelos presos políticos quando levados a julgamento no STM28, como foi erguido o primeiro acervo de documentos históricos produzidos pelo próprio Regime. O acervo converteu-se na primeira oportunidade de estudo com este tipo de fonte, e, como tal, foi cotejado por importantes trabalhos acadêmicos. O texto introdutório do livro BNM aponta como um dos motores para a realização deste projeto a desconfiança existente nos primeiros anos de Abertura em relação aos testemunhos construídos por atingidos, únicos vestígios da tortura e outros arbítrios praticados pelo Regime.

Sua veracidade era questionada em razão de uma suposta implicação política das vítimas que, sob esse aspecto, seriam tendenciosas. Frente a esta acusação, o projeto pretendia lançar-se como uma *prova indiscutível. Definitiva* (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985: 24), já que recuperava processos confeccionados pelo próprio Regime em que a tortura era descrita e denunciada.

Hoje, tanto a historiografia, confrontada pela expansão dos usos da história oral, quanto a sociedade brasileira, de modo geral convencida da exceção do Regime, em grande medida pela visibilidade adquirida pelos testemunhos, prescindem dos documentos de arquivo como essa prova definitiva. Vive-se uma época perpassada por aquilo que Beatriz Sarlo (2007) chamou de *guinada subjetiva*, quando “o pessoal” se apresenta como lugar privilegiado das manifestações públicas, abrindo espaço para o diálogo aberto entre a memória e a história. Se a primeira, conforme Sarlo (2007), tem uma relação com o passado caracterizada mais pela afetividade que necessariamente pela busca de inteligibilidade, tendendo, por vezes, a querer sobrepor-se às demais narrativas; a história não deixa de estar em busca de um entendimento para chamar de verdadeiro, servindo-se para isso da memória. Sendo assim, as expectativas dos *empreendedores da memória* (e da história) de revelar uma “verdade histórica” dirigi-se tanto aos testemunhos quanto aos acervos documentais. Porém, se os primeiros são bem compreendidos como frutos de arranjos, classificações e trabalhos póstumos de “dar sentido” narrativo; o valor dos arquivos estaria em sua capacidade de, ao preservar o tempo nele mesmo, deslocar seu usuário ao passado?

Conforme salientou Olívia Maria Gomes da Cunha (2005), os arquivos documentais *são elementos cobiçados de políticas de representação contemporâneas à sua “institucionalização” e posteriores ao seu processo de construção e sedimentação por vezes aleatórios(...). É no limiar dessas políticas que muitas vezes os arquivos são inscritos* (CUNHA, Op. Cit.: 12), sobrepondo temporalidades. Inspirada em Foucault (2008), a antropóloga contradiz a pretensa capacidade do arquivo de congelar o tempo, considerando-o um sistema de enunciados e interpretações historicamente construídas e, por isso mesmo,



sujeitos a reformulações. O caráter polifônico do arquivo transparece em sua capacidade de informar diferentes leituras - entre as quais as narrativas históricas - que se sobrepõe, opõe e transformam-se ao longo do tempo.

De acordo com Foucault (2008) - que debatia a historiografia a ele contemporânea - o documento não é o *feliz instrumento de uma história que seria em si mesma, e de pleno direito, memória; a história é, para uma sociedade, uma certa maneira de dar status e elaboração à massa documental de que ela não se separa* (FOUCAULT, Op. Cit.: 8). A afirmação voltava-se para a produção historiográfica que, ao menos desde o advento da *École des Annales* conforme apontou Le Goff (1990), passava a tomar o documento como produto da sociedade que o fabricou. Daí que apenas a desconfiança em relação a eles permita à *memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa* (LE GOFF, Op. Cit.: 545). Para ambos autores, os *documentos*, sejam eles tomados como falsos ou verdadeiros, devem ser entendidos como construções sociais permeadas por temporalidades. É a história - e demais narrativas - que os transforma em *monumentos*.

## CONCLUSÃO

Com belas palavras, o historiador Carlo Ginzburg (2007) definiu seu trabalho como *contar, servindo-me dos rastros, histórias verdadeiras (que as vezes tem como objeto o falso)* (Op. Cit.: 7). Seu objetivo final seria *destrinchar o entrelaçamento de verdadeiro, falso e fictício que é a trama do nosso estar no mundo* (Op. Cit.: 14). Nesse fazer a abertura dos documentos parece necessária não porque eles falem por si só ou contenham verdades, mas porque, conforme apontou Rousso (1996), eles compõem um quadro de instrumentos e possibilidades que alimentam o processo seletivo através do qual o pesquisador, quem quer que ele seja, segue rastros e ordena sua narrativa, procurando responder a questionamentos iniciais. A historiografia brasileira tem apontado nesse sentido, observando de maneira predominante que os acervos da Ditadura *não devem ser tomados como a verdade da vida dos indivíduos*

*neles registrada, mas sim como a expressão da lógica da desconfiança que permeava um órgão com características ditatoriais* (KUSHNIR, 2006, 51). Servido-se das novas massas documentais, as pesquisas históricas têm se reelaborado, variando temas, interesses e questões<sup>29</sup>. Se não se pode dizer que a abertura de documentos seja a responsável pela mudança, por certo ela torna mais variado, elaborado e amplo o repertório de rastros do passado, servindo à permanente elaboração das verdades históricas que, por essa mesma razão, seguem instáveis e em disputa.

Em maio de 2012, a Lei Nº 12.527 entrou em vigor<sup>30</sup>, provocando os arquivos públicos a se adequar a seus pressupostos. Entre os mais importantes para esse debate, está o parágrafo 4º do Art.31, segundo o qual *A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância*. Em decorrência, o AN lançou três editais em que, reconhecendo os conjuntos documentais sob sua custódia “necessários à recuperação de fatos históricos de relevância”, solicitava aos interessados que requeressem em até um mês a manutenção de restrição de acesso aos documentos que contivessem informações sobre sua pessoa. Uma comissão para analisar esses pedidos foi constituída, mas nenhum requerimento foi enviado ao AN, segundo o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). O órgão assegurou que atualmente nenhum documento no AN se encontra restrito por ser considerado pessoal<sup>31</sup>.

Ao ser provocado pela lei a abrir mão da posição de protetor de documentos pessoais, a instituição também relativiza a noção de documento verdade que era suposta por sua política anterior de acesso, mas não necessariamente pelas pessoas mencionadas nesses documentos, conforme a ausência de pedidos de sigilo parece ter demonstrado. Essa relativização pode ser aprofundada caso o AN, assim como outras instituições que tem multiplicado narrativas sobre a Ditadura, possam percebê-las como *monumentos*, leituras possíveis (porque sempre inexatas, incompletas, mutáveis

e ligadas aos interesses do presente) em meio aos irremediáveis e desejáveis conflitos pela história e pela memória.

## REFERÊNCIAS

- AQUINO, Maria Aparecida de. As vísceras expostas do autoritarismo. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano XLII, Nº 1, Jan.-Jun. 2006, p. 20-39.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Um relato para a história. Brasil Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- AZEVEDO, Desirée de Lemos. *Os melhores anos de nossas vidas. Narrativas, trajetões e trajetórias de exilados brasileiros que se tornaram cooperantes na República popular de Moçambique*. Dissertação (mestrado em Antropologia Social). UNICAMP: Campinas, 2011.
- CATELA, Ludmila da Silva e JELIN, Elisabeth (comps.). *Los archivos de la represión: documentos, memoria y verdad*. Madri: Siglo XXI de España Editores, 2002.
- CATELA, Ludmila da Silva. Do segredo à verdade... processos sociais e políticos na abertura dos arquivos da repressão no Brasil e na Argentina. In: SANTOS, Cecília Mcdowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida. *Desarquivando a ditadura*. Editora Hucitec, 2009.
- COSTA, Célia Maria Leite. O direito à informação nos arquivos brasileiros. In: Fico, Carlos at all. *Ditadura e democracia na América Latina. Balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV/ Editora UFRJ, 2008.
- CUNHA, Olívia Maria Gomes. Do ponto de vista de quem? Diálogos, olhares e etnografias dos/nos arquivos. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, Nº36, jul.-dez. 2005.
- FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar. Espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- FOUCAULT, Michel. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. *Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- \_\_\_\_\_ (tradução Roberto Machado e Eduardo Morais). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002
- GINZBURG, Carlo. (tradução Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão). *O fio e os rastros. Verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GRECO, Heloísa Amélia. Anistia anamnese vs. Anistia amnésia: a dimensão trágica da luta pela anistia. In: SANTOS, Cecília Mcdowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida. *Desarquivando a ditadura*. Editora Hucitec, 2009.
- HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Vértice, 1990.
- KUSHNIR, Beatriz. Decifrando as astúcias do mal In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano XLII, Nº 1, Jan.-Jun. 2006, p. 40-51.
- JELIN, Elisabeth. *Los trabajos de la memoria*. Madri: Siglo XXI de España Editores, 2002a.
- \_\_\_\_\_. Introducción. Gestión política, gestión administrativa y gestión hitórica: ocultamientos y descubrimientos de los archivos de La represión. In: CATELA, Ludmila da Silva e JELIN, Elisabeth (comps.). *Los archivos de la represión: documentos, memoria y verdad*. Madri: Siglo XXI de España Editores, 2002b.
- LE GOFF, Jacques. Tradução Bernardo Leitão. *História e Memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.
- MOTTA, Rodrigo Pato Sá. O ofício das sombras. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano XLII, Nº 1, Jan.-Jun. 2006, p. 20-39.
- NORA. Pierre (dir.), *Les Lieux de memoire*. Paris: Gallimard, 1997.
- POLLAK, Michael. Memória e identidade social. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol.5, n.10, 1992, p 200-212.
- REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo e MOTTA, Rodrigo Pato Sá (orgs). *O golpe e a*

*ditadura militar quarenta anos depois (1964-2004)*. Bauru: EDUSC, 2004.

REIS, Daniel Aarão, Ditadura e sociedade: As reconstruções da memória. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo e MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs). *O golpe e a ditadura militar quarenta anos depois (1964-2004)*. Bauru: EDUSC, 2004.

RIDENTI, Marcelo, Resistência e Mitificação da Resistência armada contra a ditadura: armadilhas para pesquisadores. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo e MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs). *O golpe e a ditadura militar quarenta anos depois (1964-2004)*. Bauru: EDUSC, 2004.

ROUSSO, Henry. O arquivo ou o indício de uma falta. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, nº 17, 1996.

SARLO, Beatriz. Tradução Rosa Freire D'Águilar. *Tempo Passado. Cultura da Memória e Guinada Subjetiva*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora ufmg, 2007.

TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Barcelona: Paidós, 2008.

## Notas

1 Esta pesquisa, financiada primeiro pela Capes e, em um segundo momento, pela Fapesp, resultou em dissertação de mestrado (AZEVEDO, 2011).

2 A pesquisa foi realizada nos Fundos SNI (Serviço Nacional de Informação) e CIEX (Centro de Informação do Exterior) do AN e DEOPS (Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo) do APESP.

3 Em 2005, um decreto da Casa Civil transferiu para o AN documentos dos extintos Serviço Nacional de Informação (SNI), Conselho de Segurança Nacional (CSN) e Comissão Geral de Investigação (CGI) até o momento sob guarda da ABIN. Posteriormente, transferiu documentos das extintas DSI (Divisões de Segurança e Informação) dos Ministérios da Justiça e das Relações exteriores, sob guarda dos próprios ministérios.

4 Contando com a participação de renomados historiadores especialistas, o projeto foi implantado em maio de 2009. Seu banco de dados reúne “informações sobre o acervo arquivístico relacionado à repressão política no período 1964-1985, custodiado por diferentes entidades brasileiras” (banco de dados do Memórias Reveladas: <<http://www.an.gov.br/mr/Seguranca/Principal.asp>>, acesso em 15/05/11). Ao utilizar esta ferramenta em 2009, considerei que ela apresentava resultados insatisfatórios. Após feita a pesquisa diretamente nos arquivos, pude constatar

que os resultados apresentados pelo banco de dados do Memórias Reveladas estavam aquém do que efetivamente havia nos acervos. Em 2012, fiz nova pesquisa nesse banco de dados. Apesar de constatar um aumento no número de resultados apresentados, acredito que a ferramenta ainda necessita de aprimoramentos para tornar-se satisfatória.

5 Os trechos citados entre aspas foram extraídos de e-mails trocados entre junho e novembro de 2009 com dois funcionários do AN, um agente administrativo e a supervisora do Núcleo dos Acervos do Regime Militar.

6 No caso de uma pesquisa estruturada sobre documentos de arquivo (que não era o caso da minha) seria conveniente que o pesquisador fosse à Brasília. Contudo, no caso do fundo SNI, o mesmo procedimento restritivo seria empregado, já que não era permitido o acesso direto ao banco de dados. Naquele momento isso ocorria com outros fundos documentais dos “acervos dos órgãos do regime militar”, já que nem todos possuíam bancos de dados disponíveis. Na época em que fiz a pesquisa, por exemplo, o funcionário que me atendia relatou que o fundo CIEX não possuía um bando de dados detalhado, obrigado-o a olhar diretamente os documentos para selecionar o que eu lhe pedia. Da mesma maneira, o fundo DSI/MRE (Divisão de Segurança e Informação do Ministério das Relações Exteriores) pertinente à minha pesquisa encontrava-se em processamento técnico, portanto, sem acesso.

7 Tentei outros termos-chave que se mostraram menos profícuos.

8 A classificação de sigilo (que pode ser, em graduação crescente de sigilo: reservado, confidencial, secreto e ultrassecreto) é utilizada como critério para definir quando o documento pode se tornar público. Passado o período de sigilo, o documento pode ser enviado ao arquivo, ocasião em que ele é “desclassificado”.

9 O processo de adequação do AN à nova lei de acesso tem produzido modificações em relação à política vigente em 2009. De um lado, essa restrição de acesso a documentos pessoais foi declarada extinta, por outro, seu banco de dados, o SIAN (sistema de informações do Arquivo Nacional), está sendo aprimorado. Ainda assim, em uma pesquisa feita na ferramenta em setembro de 2012, foram apontados apenas 38 resultados para uma pesquisa sobre o termo “Moçambique”, portanto, um número inferior ao número de documentos a que tive acesso com restrição em 2009. Por outro lado, não é possível realizar uma pesquisa que combine dois termos, tais como “exilado” e “moçambique”.

10 <[http://www.arquivoestado.sp.gov.br/memrev/memrev\\_pesquisa.php](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/memrev/memrev_pesquisa.php)>, acesso em 21/04/10.

11 Um projeto envolvendo pesquisadores da USP, o próprio arquivo e a FAPESP mapeou e sistematizou o acervo DEOPS, desvendando a metodologia original de sua classificação e ordenamento e construindo uma visão geral de seu conteúdo. O trabalho resultou no livro: AQUINO, Maria Aparecida (Org.) *No coração das trevas: o Deops visto por dentro*. São Paulo: Arquivo do Estado, 2001. Em 2002, com a finalização do projeto, foram lançados mais 4 volumes, completando a obra.

12 Os processos que tramitaram no Superior Tribunal Militar (STM) foram os primeiros documentos abertos, porém não pela ação do Estado, mas do Projeto Brasil: Nunca Mais. Contando com o acesso dos advogados de presos e perseguidos políticos aos processos que corriam nesse tribunal, foi organizado um audacioso projeto de cópia que alcançou quase a totalidade dos processos existentes.

O projeto foi desenvolvido com apoio do Conselho Mundial de Igrejas e da Arquidiocese de São Paulo, sob coordenação de D. Paulo Evaristo Arns e do Reverendo Jaime Wright. A publicização destes dados ocorreu através do livro “Um relato para a história. Brasil: nunca mais”, lançado em 1985. Cópias do material foram no exterior como medida de proteção. Hoje, o acervo BNM se encontra no Arquivo Edgar Leuenroth da Unicamp, totalmente aberto à consulta. Em 2011, o APESP repatriou as cópias para digitalizar e disponibilizar na internet.

13 Sabe-se que parte dos documentos (principalmente referentes aos desaparecidos políticos) foi retirada dos conjuntos documentais antes de serem enviados aos arquivos. Já os arquivos das FFAA, mesmo após terem sua abertura determinada judicialmente em 2007, quando transitou em julgado o processo movido em 1982 por familiares de desaparecidos, possuem destino incerto, a não ser por uma pequena parte dos documentos da Aeronáutica e do Estado Maior que foram remetidos ao Arquivo. As FFAA alegam que os documentos foram queimados, bem como as atas que registraram essa queima.

14 O presente texto discute o acesso a documentos que já se encontram desclassificados e nos arquivos. Sobre o histórico das leis brasileiras que regulam a desclassificação e envio a arquivos ver: Greco, 2009; Kushnir, 2006 e Costa, 2008. Um balanço sobre a situação do envio de documentação de origem estadual aos arquivos públicos dos estados ver: Motta, 2006.

15 O arquivo estadual do Paraná segue a mesma política, já o do Rio de Janeiro exige uma autorização para o acesso (Catela, 2009) que ocorre mediante o esclarecimento por escrito dos fins, área e objeto de trabalho da pesquisa, bem como a realização de entrevista com o interessado. Espera-se que o arquivo se adeque à nova lei.

16 Kushnir, 2006. O termo “atingido” faz referência ao estatuto do anistiado político (lei Nº 10.559) e à Constituição (Art. 8ª do ADCT) que considera “anistiado” todo aquele que foi atingido por ato de exceção. Os que requerem anistia tem o ônus de provar essa condição de atingido, razão pela qual solicitam certidões aos arquivos públicos.

17 Não parece apropriado, ou mesmo lógico, supor que apenas porque uma pessoa não é o “assunto” de um dossiê, ele não conterà ofensas à honra, intimidade ou imagem de uma pessoa nele citada, tampouco parece razoável supor que ao tratar de uma pessoa, o dossiê vá necessariamente fazê-lo.

18 Jornais e sites na internet publicaram matérias sobre essa demissão, afirmando que ao serem informados do ocorrido, os historiadores fizeram um pedido de consulta com o intuito de confirmar a informação, recebendo a mesma instrução: aguardar o fim do processo. O presidente do AN, Jaime Antunes, negou a existência de tal orientação em nota oficial. Contudo, sua negativa não pode arrefecer as críticas de entidades e indivíduos relacionados ao jornalismo e à luta pelos direitos humanos, gerando constrangimentos e insatisfação em relação ao projeto. Contudo, essa não era primeira vez que algo similar ocorria. Em agosto do mesmo ano, jornalistas já tinham sido impedidos de consultar o processo de Dilma Rousseff no Superior Tribunal Militar.

19 Por exemplo: Catela, 2002 e 2009; Jelin, 2002b.

20 Como, por exemplo, a elaboração da candidatura vitoriosa do Brasil ao programa “Memória do Mundo” da Unesco, cujo objetivo seria o de preservar e difundir o patrimônio de arquivos e bibliotecas de “grande valor mundial”. Disponível em: < <http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>.

acesso em 01/06/2011.

21 Na ocasião em que visitei a exposição, fiquei muito surpresa ao constatar que diversos documentos estavam sendo expostos, em originais ou na forma de painéis, revelando nomes (sem as famigeradas tarjas) e/ou imagens de pessoas investigadas, fichadas, presas, processadas ou banidas. Havia, por exemplo, 3 fichas policiais de estudantes presos em Ibiúna, um quadro com nomes de militantes do PCB e suas funções na organização e o laudo de exame necroscópico de um militante assassinado. Em razão da quantidade de “intimidades” expostas ali, considere que o AN não teria tido condições de ter pedido autorização a todas aquelas pessoas, conforme então orientava a sua política para os usuários. Consulte então o historiador Daniel Aarão Reis, cuja fotografia e nome aparecem em um documento na exposição, que me disse que ele sequer havia sido comunicado a respeito. Confesso não ser capaz de compreender porque o AN considerou ter direito de expor as “intimidades” que então preservava do olhar dos pesquisadores.

22 Cito um único exemplo interessante nesse sentido. A telenovela *Amor e Revolução*, produção cultural de ampla possibilidade de acesso, transmitida em 2011 no canal SBT, tinha como tema central a ditadura. Em uma entrevista (disponível em: <<http://www.sbt.com.br/amorerevolucao/>>, acesso em 23/05/11), o autor da obra revela preocupação com a reconstrução histórica da época e dos personagens e aponta como suas fontes de pesquisa tanto os depoimentos de ex-militantes de esquerda e militares, quanto a realização de uma pesquisa historiográfica. No período de preparação, os atores também contaram com “oficinas” com ex-militantes. A novela se tornou um terreno de embates públicos, dando ensejo, por exemplo, à movimentação de militares, que enviaram uma petição ao Ministério Público pedindo sua interrupção, alegando que a obra feria a Lei da Anistia, pedido que não foi acatado. Processo semelhante ocorreu com a série *Los Archivos del Cardenal* no Chile.

23 Sancionada em 18 de novembro de 2011, junto com a nova lei de acesso à informação, a Lei Nº 12.528 instala a Comissão Nacional da Verdade para investigar as graves violações de direitos humanos perpetradas por agentes do Estado e em nome do Estado durante a Ditadura.

24 Para uma instigante discussão sobre o caráter da resistência armada contra a ditadura ver RIDENTI, 2004 e REIS, 2004.

25 Em 2010, foi apresentada uma ação junto ao Supremo tribunal Federal pela OAB. Ela buscava discutir atual a interpretação da lei de anistia que considera crimes conexos a crimes políticos (e, portanto, anistiáveis) a tortura, o sequestro, o assassinato e o desaparecimento praticados pelo agentes de segurança. Contudo, a ação não logrou resultado favorável, permanecendo o entendimento em vigor desde 1979.

26 Menos conhecidos, os familiares de mortos em ações da esquerda armada também se organizam para pedir verdade e justiça, assim como antigos militares, sobretudo na internet. Apesar de serem mais restritos os meios sociais condescendentes a seus discursos, não se pode negar a existência de uma memória subterrânea, mais receosa de se colocar publicamente, mas latente na sociedade, que retoma com bons olhos o período da Ditadura.

27 Diante das pressões internacionais, notadamente a aceitação do caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia) na corte Interamericana de direitos humanos em 2009 e a condenação do Brasil no ano seguinte, os governos Dilma e Lula tiveram que estabelecer iniciativas de reparação mais contundentes que as financeiras. As ações vinculadas ao Memórias

Reveladas, a lei de acesso e a CNV podem ser lidas como parte dessas iniciativas, embora elas estejam aquém das demandas mais sérias dos familiares de mortos e desaparecidos, razão pela qual essas iniciativas enfrentam contundentes questionamentos. No entanto, deve-se reconhecer que estes embates têm contribuído para aumentar a polêmica pública em torno ao tema.

28 As denúncias de tortura foram feitas durante toda a Ditadura. Foi movida por alguns jornais e políticos, notadamente nos períodos iniciais e finais do Regime, quando a censura e a repressão eram menos menos contundentes. Foi feita pela própria esquerda dentro e fora do Brasil, inclusive por vários torturados frente ao STM quando processados. No exílio estas denúncias ganharam grande destaque, inclusive tornando-se marcante do tipo de militância conformada naquela experiência. Tornaram-se muito importantes também no contexto da Abertura. Os testemunhos de presos políticos torturados sempre foram a base destas denúncias, uma vez que são os únicos registros conhecidos da tortura.

29 Percebe-se a presença de novos temas como: os movimentos civis a favor do Golpe ou as múltiplas formas de colaboração de entidades civis com o regime. Para tomar apenas alguns exemplos ver a coletânea: Reis, Ridenti e Motta, 2004.

30 Foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

31 O SIC também informou (em setembro de 2012) que em toda a documentação do AN apenas está vedado o acesso a trechos de algumas atas do Conselho de Segurança Nacional, segundo informação disponível no SIAN, “por conterem trechos considerados sigilosos pela Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, instituída no âmbito da Casa Civil da Presidência da República”.

